Projeto de Lei n° 221/2024
Interessada: Vereadora Júlia Arruda

PARECER

Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "Institui, no âmbito do Município de Natal, o Março Azul-Marinho, mês de conscientização e prevenção do câncer colorretal, e dá outras providências." **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 221/2024 de autoria da vereadora Júlia Arruda, que "Institui, no âmbito do Município de Natal, o Março Azul-Marinho, mês de conscientização e prevenção do câncer colorretal, e dá outras providências."

Em seus 07 (sete) artigos o Projeto de Lei nº 221/2024, assim dispõe (i) Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Março Azul-Marinho, mês de conscientização e prevenção do câncer colorretal. O objetivo do Março Azul-Marinho é realizar campanhas informativas e preventivas direcionadas à população acerca do câncer colorretal, que compreende tumores no intestino grosso, cólon, reto e ânus. O símbolo da referida campanha será um laço na cor azul-marinho. (art. 1º, §1º e §2º); (ii) O Março Azul-Marinho será realizado, anualmente, no período de 1º a 31 de março, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Natal, e poderá promover, dentre atividades. (art. 2º); (iii) Para viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias (art. 3º); (iv) A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas necessárias para aplicação desta Lei. (art. 4º); (v) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário. (art. 5º); (vi) regulamentação. (art. 6º); (vii) vigência. (art. 7º).

Segundo a autora, a implementação do projeto de lei em comento tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal, o Março Azul-Marinho, mês de conscientização e a prevenção do câncer colorretal. O Março Azul-Marinho é uma campanha criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para conscientizar às

populações sobre a importância da prevenção do câncer colorretal. Este tipo de câncer está associado ao aparelho intestinal e compreende tumores no intestino grosso, cólon, reto e ânus.

O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta dos entes federativos, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana.

Atribuindo a Constituição Federal competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido, a necessidade de cuidar da saúde deve ser missão precípua de toda gestão pública. Sendo que, a adequada assistência à saúde se caracteriza pela prevenção e pelo atendimento eficiente e apropriado por aqueles que recorrem ao sistema público de saúde. Logo, tal proposição legislativa se reveste de muita importância para a municipalidade natalense.

Consoante o Art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 01 de julho de 2024

.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR